# LEI MUNICIPAL Nº 958/2010

DE 07 DE JULHO DE 2010.

Institui o programa de assistência médica oftalmológica, fonoaudiologica e ortodôntica aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino fundamental e da outras providencias.

**Art.** 1°. Fica instituído o programa de assistência medica oftalmológica, fonoaudiologica e ortodôntica aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino, assim como, aos participantes de projetos sociais ou educacionais de entidades conveniadas com o município.

§ 1°. Nos estabelecimentos públicos municipais de ensino fundamental são obrigatórios os testes preventivas de acuidade visual, auditiva e dentaria.

§ 2°. A assistência à saúde, prevista nesta lei, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 4° da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, excluirá o atendimento medico e odontológico de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a aprendizagem.

**Art.** 2°. O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, auditiva e dentaria, no intuito de prevenir agravos oculares, auditivos e dentários nas crianças que se encontram em pleno desenvolvimento.

**Art.** 3°. A escola realizará avaliação preliminar de acuidade visual e auditiva pelos professores devidamente treinados por médicos oftalmologistas ou fonoaudiólogo, e quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual ou auditiva, ele devera ser encaminhado à avaliação medica.

**Parágrafo único.** Os exames e a avaliação preliminar deverão ser realizados no primeiro bimestre do ano letivo.

**Art.** 4°. É facultado ao aluno, realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola ate o ultimo dia do prazo especificado.

**Art.** 5°. Os professores da rede municipal de educação serão treinados e incentivados a identificar, entre seus alunos, os portadores de distúrbios visuais e auditivos, mediante a aplicação de testes.

§ 1°. A direção da escola deverá manter entrosamento com os postos de saúde ou



Protocolo Nº 68/2010
Entrada 08/07/10
Câmara Municipal de Vila Rica

hospitais envolvidas no atendimento dos casos encaminhados.

§ 2°. A busca de soluções em conjunto com a família e a escola para a correção ou minimização dos problemas detectados.

§ 3°. Criação de equipes de professores-multiplicadores sob a coordenação e supervisão das áreas de saúde e educação, organizadas por região.

**Art.** 6°. Será inserida anualmente, no cronograma de atividades da área de educação, a realização obrigatória da atividade de verificação da acuidade visual, auditiva e dentaria nas escolas da rede publica municipal.

**Art.** 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações ornamentarias próprias das áreas de educação e saúde.

**Art.** 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de julho de 2010.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012